



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 091/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
CONTRATO Nº 113/2018

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: DÉBORA CENCI

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **LOLATTO & RECH LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.738.719/0001-18, com sede na Rua Emílio Grando, nº 384, sala nº 303, centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-396, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrado, Rudinei Lolatto, brasileiro, solteiro, orientador pessoal, portador do CPF sob nº 668.263.650-49, inscrito na RG sob nº 1057916726, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, têm entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **"DESENVOLVER PROJETO: CUIDANDO DA SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL DE EDUCANDOS, EDUCADORES E MUNICÍPIOS DE ARATIBA/RS"**.

1.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

- Atendimentos em grupos e individuais junto a educandos, familiares e educadores e demais municípios de Aratiba;
- Palestras;
- Reflexões;
- Análise pessoal.

1.3. Os serviços serão prestados pelo(a) seguinte profissional, conforme indicação e qualificação anexas ao processo:

- Rudinei Lolatto – formação: Psicanalista, membro efetivo da sociedade brasileira de psicanálise, especialista em psicanálise humanista e filósofo, conforme documentos anexas ao processo.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por hora, totalizando pelas 72 (setenta e duas horas) o valor mensal de **R\$ 2.520,00** (dois mil e quinhentos e vinte reais).

4.1 As 72 (setenta e duas) horas serão divididas da seguinte forma: 40 (quarenta) horas mensais desenvolvidas na secretaria da Saúde e 32 (trinta e duas) horas mensais desenvolvidas na secretaria de Educação, conforme cronogramas disponibilizados pelas Secretarias.

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM, se positivo.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com recursos financeiros à conta dos créditos pertinentes, anexo ao processo.

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 16 de maio de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Lolatto & Rech LTDA – ME,
Rudinei Lolatto,
Sócio - Administrador,
c/Contratada.**

**Município de Aratiba,
Marisa Fagundes Rosa,
Secretária da Educação,
Gestora do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Debora Lucia Cenci,
Fiscal do Contrato.**